



DECRETO Nº 062/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

**"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA,

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

Art. 1º - Do Conselho Municipal de Habitação do Município de Campinorte-Go servindo como suplementação à lei 367 de novembro de 21 de 2008. Parágrafo Único – No caso de dúvida interpretação prevalecerá a lei.

Art. 2º - Fica constituído o Conselho Municipal de Habitação – CMH, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, como órgão de assessoramento ao Poder Público Municipal, no implemento da política habitacional do Município.

Parágrafo único. O CMH fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 3º - Compete ao CMH:

I-Deliberar sobre a alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação – FMH, dispondo sobre a aplicação de suas disponibilidades, aprovar os planos anuais e plurianuais de investimentos;

II – Aprovar parâmetros e critérios de aplicação dos recursos, observando o princípio da sustentabilidade econômico-financeira dos recursos do FMH;

III – Baixar normas regulamentares relativas ao FMH e dirimir dúvidas quando à sua aplicação;

IV – Definir as condições básicas de empréstimos e financiamentos com recursos do Fundo Municipal de Habitação – FMH;

V – Estabelecer as normas básicas para a concessão de subsídios, de arrendamento, locação e cessão de uso de imóveis;

VI – Acompanhar e avaliar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anual e plurianual dos recursos do FMH, bem como o desempenho e resultados das metas consequentes dos investimentos realizados;





VII – Adotar as providências cabíveis para correção de atos e fatos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do FMH;

VIII – Fixar normas, condições e critérios para seleção de famílias a serem atendidas com os programas, projetos e ações implementadas com recursos do FMH;

IX – Promover ampla publicidade às formas de acesso aos programas, às modalidades de acesso à moradia, aos critérios para inscrição no cadastro de demanda e de subsídios, às metas anuais de atendimento habitacional, aos recursos aplicados e previstos identificados pelas fontes de origem, às áreas objeto de intervenção, aos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização da sociedade das ações do FMH;

X – Instituir um cadastro municipal de beneficiários das políticas de subsídios, zelando pela sua manutenção;

XI – Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do FMH;

Art. 4º - Nos programas habitacionais executados em conjunto com a União ou o Estado, ou por delegação destes, assim como no caso de recursos financeiros Federais ou Estaduais, competirá, ainda, ao Conselho Municipal de Habitação sugerir áreas para as ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social) para programas habitacionais de interesse social do Município, seguindo o que preceitua o **Lei Municipal Nº. 387, DE 21 DE setembro DE 2009**, que: dispõe sobre a regulamentação dos critérios e procedimentos da Política de Habitação e Interesse Social de que trata a **Lei nº625 de 03 de setembro de 2020**.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Habitação tem sua composição com representação Governamental e Sociedade Civil.

§ 1º - Os representantes e respectivos suplentes das entidades componentes do CMH serão indicados por suas respectivas entidades e, posteriormente, nomeados por Decreto.

§ 2º - Os representantes e respectivos suplentes do Governo Municipal serão de livre escolha do Executivo Municipal.

§ 3º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

§ 4º - O mandato dos conselheiros componentes do CMH será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais uma vez.

§ 5º - As decisões do CMH serão consubstanciadas em resoluções com quorum de 50% mais um dos conselheiros presentes na reunião.

§ 6º - A Presidência, Vice- presidência e o Secretário do CMHIS serão eleitos pelos membros presentes na reunião.

§ 7º - O Poder Executivo Municipal dará suporte administrativo ao CMH, nas mesmas condições dos demais Conselhos Municipais.

§ 8º - Os membros do CMH, após a posse, deverão elaborar e aprovar o Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, que será homologado por Decreto Municipal.

§ 9º - Fica a critério de o CMH criar as suas câmaras setoriais temáticas.



Art. 6º - Fica constituído o Conselho Municipal de Habitação do biênio de 2022/2024 composto por:

Presidente: Andreia Dourado de Oliveira- CPF:863.526.1641-53

Vice Presidente: Reginaldo Ribeiro Alves CPF:837.094.101-00

1º Secretário: Roseni Ribeiro Sena CPF: 613.054.051-53

2º Secretário: Ghearly Lohard Dias Martins de Brito CPF:997.193.711-53

DA PRESIDÊNCIA, VICE – PRESIDÊNCIA E SECRETARIA

Art. 7º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião da gestão, por um período de dois (2) anos, sendo os respectivos cargos ocupados alternadamente, por conselheiro governamental e não-governamental.

§1º- O Presidente e o Vice Presidente poderão ser reconduzidos para dois mandatos consecutivos.

§2º- O Secretário (a) será escolhido e eleito dentre os membros titulares.

§ 3º- O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, e, na falta deste, pelo Secretário (a).

Art. 8º - Ao Presidente compete:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, as pautas das sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nela apreciados;

III – Dirigir os trabalhos das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos;

IV – Proceder a distribuição das tarefas às comissões;

V – Formalizar a nomeação dos membros das Comissões do Conselho;

VI - Ordenar o uso da palavra;

VII - Aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;

VIII - Submeter aos conselheiros as matérias para sua apreciação e deliberação; assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;

IX - Submeter à apreciação dos conselheiros relatório anual do Conselho;

X - Delegar competências;

XI - Decidir as questões de ordem; representar o Conselho em todas as reuniões, ou fazer-se representar quando necessário; em juízo ou fora dele;

XII - Determinar à Secretaria Executiva, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;





- XIII - Formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;
- XIV - Determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;
- XV - Instalar os grupos de trabalho constituídos pelo Conselho;
- XVI - Designar relatores.
- XVII – Zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho, bem como dos concedidos às Comissões Especiais do Conselho;
- XVIII – Declarar vago o cargo de membro do Conselho ou de integrante de suas comissões, nos casos previstos neste regimento;
- XIX – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- XX – Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;
- XXI – Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como das que resultarem de deliberações do Conselho;
- XXII – Ordenar despesas orçamentárias de atendimento nas diversas áreas políticas;
- XXIII – Exercer outras funções definidas em Lei ou regulamento.

Art. 9º - Ao Vice - Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em seu impedimento;
- II - Acompanhar as atividades do Secretário (a);
- III - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV - Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário.

Art. 10º – Ao Secretário Geral compete:

- I – Substituir o Presidente e o Vice-Presidente do CMH em seus impedimentos ou ausências;
- II – Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente do CMH no cumprimento de suas atribuições;
- III – Colaborar com os trabalhos da Secretária Executiva do CMH;
- IV - Exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pela plenária.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.11 – A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do CMH diretamente subordinado à Presidência e à Plenária.

Parágrafo Único: A Secretária Executiva compete:

- I - Coordenar e executar serviço de apoio Administrativo do Conselho; assessorar os serviços das Comissões; subsidiar suas deliberações e recomendações;



I I- Despachar com a Diretoria Presidente e Vice - presidente os assuntos pertinentes ao Conselho.

III - Elaborar Atas das reuniões do Conselho;

IV – Expedir atos de convocações para as reuniões do Conselho;

V - Executar outras atividades para o cumprimento das atribuições do Conselho, no âmbito das rotinas administrativas;

VI - Manter arquivo das súmulas das reuniões das Comissões Temáticas, bem como das resoluções, pareceres, moções e outros documentos do CMH. Zelar pelas correspondências. Assinar juntamente com o presidente, todas as correspondências do CMH;

VII - Operacionalizar o sistema de informação para área de assistência social;

VIII - Auxiliar, caso haja necessidade, a organização dos foros próprios para escolha de representantes não governamentais prevista na lei de criação do conselho;

IX - Obter e sistematizar as informações que permitam ao CMH tomar as decisões previstas em lei;

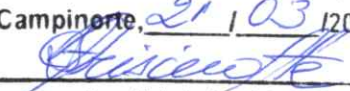
X - Secretariar as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;

XI - Coordenar a sistematização do relatório anual do Conselho.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campinorte/GO, aos 21 de março de 2022.


CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento." Art. 19, II C.F."
Campinorte, 21 / 03 / 2022

Secretário de Administração

